CONVÊNIO Nº 001/2025 - QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.849.532/0001-47, com sede administrativa no Palácio Quinamuiú, situado na Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06, Bairro Planalto Colibris, CEP 63.660-000, Tauá/CE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, brasileira, casada, portadora do CPF nº 233.689.933-72, na forma da lei, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida Pompeia, nº 888, CEP 05022-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Justino Scatolin, brasileiro, solteiro, administrador, Superintendente da Sede Camiliana, portador do RG nº 1.041.412 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 170.252.499-04, residente e domiciliado na Av. Pompeia, nº 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo/SP, endereço eletrônico direcao@saocamilotaua-upa.org.br, telefone (11) 3868-5186, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a contratação da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em saúde, a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão Feitosa, cito a Av Chermont Alves de Oliveira, nº 494 - Bairro Nova Aldeota - Tauá - Ceará, CNPJ 60.975.737/0083-06, garantindo atendimento continuo, ininterrupto e humanizado à população do Município de Tauá/CE, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:49:47 -03'00'

1.1 Fica o Município de Tauá autorizado a ceder a estrutura física e equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento, UPA - Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão Feitosa para cumprimento do objeto do presente Convênio.

1.2 Os equipamentos cedidos farão parte de relação Anexa ao presente Convênio e ao final, integrarão o patrimônio do Município de Tauá, assim como os adquiridos ao longo do Convênio com recursos públicos.

1.3 Eventuais equipamentos aquiridos com recursos próprios da Sociedade Beneficente São Camilo, ao final do Convênio, integram o patrimônio desta e poderão ser retirados mediante autorização do Município de Tauá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Convênio tem por base os termos da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de dezembro de 2025, bem como da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor MENSAL deste contrato é de R$ 727.120,00 (setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais), assim constituído:

3.1.1 - Valor repassado MENSAL Federal pelo Ministério da Saúde - R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

3.1.2 - Valor repassado MENSAL Estadual pela Secretaria de Saúde do Ceará - R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

3.1.3 - Valor repassado MENSAL Municipal pela Secretaria de Saúde de Tauá - R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

3.1.4 - Repasse da União referente ao Piso Nacional da Enfermagem de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, no valor atual de R$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais), com base no mês de dezembro/2026.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:50:08 -03'00'

Parágrafo Único - O valor de que trata a cláusula 3.1.4, poderá ser variável conforme planilha do Ministério da Saúde e quantidade de funcionários informada mensalmente.

3.2 - Nos valores de repasse mensal estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira - OBJETO, tais como: serviços médicos, laboratoriais, pessoal próprio e terceiros, encargos sociais e impostos, manutenção de instalações e equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, limpeza e conservação, água, energia elétrica, enfim, todos os custos operacionais inerentes para prestação dos serviços com segurança e humanização.

3.3 Os valores do Convênio poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, obrigatoriamente formalizado por termo aditivo, observados os critérios legais e o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada das Certidões Negativas legais.

4.2 - O Repasse do valor Municipal ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços e os valores Federal e Estadual, serão repassados imediatamente após o recebimento pelo Fundo Municipal da Saúde de Tauá.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, com início em 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público, mediante prévia autorização legal.

5.2 Durante toda a vigência, a CONVENIADA deverá observar integralmente as diretrizes, condições, metas e obrigações previstas neste contrato, a regularidade e qualidade dos serviços prestados.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:50:27 -03'00'

5.3 A prorrogação do Convênio deverá ser devidamente motivada, formalizada por termo aditivo especifico e condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONVENIADA, à adequação dos preços e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 Garantir o funcionamento da UPA em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados.

6.2 Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de confidencialidade aplicáveis ao SUS.

6.3 Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos ou judiciais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, eximindo o Municipio de Tauá de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas, protocolos assistenciais ou exigências legais.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ao Municipio de Tauá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

6.6 Indicar e manter preposto formalmente designado, aceito pela Contratante, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato.

6.7 Assegurar a classificação de risco dos pacientes, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:50:47 -03'00'

6.8 Garantir a continuidade do atendimento até a alta médica, observação ou transferência do paciente.

6.9 Encaminhar os pacientes à rede hospitalar adequada sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONVENIADA, nos prazos e condições estabelecidos, após a regular comprovação da execução dos serviços.

7.2 Comunicar formal e tempestivamente à CONVENIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do Convênio.

7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

7.4 Proceder ao recebimento e validação dos serviços executados, atestando-os quando em conformidade com o contrato e as normas do SUS.

7.5 Solicitar esclarecimentos, correções ou adequações sempre que necessário, sem ônus adicional ao Município.

7.6 Permitir o uso de bens móveis e imóveis necessários à execução do contrato.

7.7 Comprometer-se em manter o equilíbrio econômico financeiro do Convênio.

7.8 Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução do Convênio, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de confidencialidade aplicáveis ao SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Tauá, por meio de servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação aplicável.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:51:09 -03'00'

8.2 A fiscalização exercerá suas atribuições com vistas a verificar o fiel cumprimento das obrigações do Convênio, podendo solicitar documentos, relatórios, informações, registros assistenciais, dados de produção e quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação dos serviços prestados.

8.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA quanto à perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade do Município por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONVENIADA e CONVENENTE, sujeitará, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante ato unilateral e escrito pela CONVENIADA ou CONVENENTE, nos seguintes casos:

10.1.2 Descumprimento total ou parcial das cláusulas;
10.1.3 Interrupção injustificada dos serviços;
10.1.4 Razões de interesse público, devidamente motivadas;
10.1.5 Superveniência de fato que torne inviável a continuidade do Convênio;
10.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

10.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, mediante termo escrito, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e ao interesse público.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:51:33 -03'00'

11.2 Qualquer alteração deverá ser previamente justificada, formalizada por escrito e autorizada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1 O extrato do presente Convênio e de seus aditivos deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

12.2 A CONVENIADA compromete-se a colaborar com as ações de transparência e controle social, fornecendo todas as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13.1 O presente Convênio não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Tauá e os empregados, colaboradores ou prepostos da CONVENIADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias.

13.2 O Município não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por encargos decorrentes das relações mantidas entre a CONVENIADA e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável, especialmente as normas do Sistema Único de Saúde e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.23 14:52:09 -03'00'

E, por estarem assim justas e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tauá/CE, 19 de dezembro de 2025.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita de Tauá-CE

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária de Saúde do Município de Tauá

JUSTINO SCATOLIN
Superintendente SEDE

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF_____

2._____

CPF_____

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:52:35 -03'00'

ANEXO I - CLAUSULADO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

1.1. São considerados:

1.1.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS");

1.1.2. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como "DADOS";

1.1.3. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:52:59 -03'00'

1.1.4. "CONTROLADOR": a Parte que determina as finalidades e os meios de TRATAMENTO de DADOS. No presente caso, o CONTROLADOR é tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES.

1.1.5. "OPERADOR": Parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No presente caso, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regras definidas pelas Partes.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1. Todos os dados pessoais compartilhados entre as Partes serão considerados confidenciais e como tal deverão ser protegidos, de forma a resguardar a privacidade dos titulares dos referidos dados, em observância à legislação pertinente, sobretudo a LGPD, sem prejuízo, ainda, do dever de sigilo previstos em leis e regulamentos específicos aplicáveis ao tratamento de dados em questão.

2.2. A coleta de dados pessoais para tratamento será realizada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, e todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida) de dados pessoais armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

3. DO OBJETO

3.1. As Partes, por si, seus empregados, agentes, cooperados, prepostos e representantes, declaram e garantem que tratarão os dados pessoais originados ou coletados pelas Partes e transferidos para a outra Parte em razão de sua relação comercial, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.23 14:53:27 -03'00'

13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), bem como a todas e quaisquer outras leis e normas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as Partes e/ou o Acordo entre elas formalizado, visando a cooperação mútua para realização de atividades médicas.

4. POSIÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

4.1. Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais, as Partes poderão ser consideradas Controladoras e/ou Operadoras, a depender da atividade que exerçam no escopo da relação de serviço firmada.

4.2. Quando uma das Partes, na qualidade de controladora, compartilhar os dados pessoais com a outra Parte, esta, na qualidade de Operadora, obriga-se a realizar as atividades de tratamento estritamente de acordo com as instruções recebidas da primeira.

4.3. A Parte que obtiver diretamente os dados pessoais dos Titulares compromete- se valer-se da base legal adequada, sendo que a outra Parte passará a responder pela proteção e sigilo desses dados apenas e tão somente a partir do momento em que os dados lhes forem disponibilizados por meio físico ou eletrônico/digital.

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O tratamento de dados pessoais será lícito e limitado às finalidades autorizadas pelo Contrato assim como se dará em conformidade com a LGPD e com outras normas regulatórias às quais esteja sujeita.

6. DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

6.1. As Partes comprometem-se a compartilhar entre si os dados pessoais valendo-se de base legal adequada e no limite do estritamente necessário para a execução do objeto do Contrato.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:53:51 -03'00'

6.2. Em relação aos dados pessoais que estejam sob o controle de uma das Partes, a outra Parte não está autorizada a compartilhar tais dados com terceiros, exceto se o compartilhamento estiver comprovadamente relacionado à execução do Contrato.

6.3. Em relação aos dados pessoais que a CONTRATADO tenha acesso da CONTRATANTE mediante a execução de suas atividades médicas, fica estabelecido que a CONTRATADO não está autorizado a compartilhar ou replicar publicamente em qualquer mídia social, devendo observar as disposições da Política de Privacidade em redes sociais da CONTRATANTE.

6.4. O compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, que não esteja comprovadamente relacionado à execução do Contrato, por parte da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. Caso ocorra o compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais ora estabelecida, responsabilizando-se isoladamente se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.

6.5. Caso haja necessidade de subcontratação de terceiros para exercer atividade de tratamento de dados que envolva serviços auxiliares e necessários para o normal funcionamento de seus serviços, além da observância do disposto na cláusula 6.3 acima, cada uma das Partes (i) deverá exigir que o terceiro implemente programa de privacidade e proteção de dados pessoais e adota medidas adequadas de segurança da informação; e (ii) será solidariamente responsável aos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado.

7. DA SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. As Partes assumem o compromisso de adotar medidas físicas, técnicas, organizacionais e as necessárias para garantir a segurança das informações

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:54:19 -03'00'

tratadas em razão do Contrato assinado pelas Partes, cumprir suas respectivas obrigações sob todos os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis.

7.2. "Requisitos de Proteção de Dados" significa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer leis, regulamentos e outros requisitos legais aplicáveis relacionados a (i) privacidade, segurança de dados e proteção de Dados Pessoais e (ii) tratamento de quaisquer Dados Pessoais. Os requisitos de proteção de dados incluem, mas não se limitam à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.3. Ao realizar qualquer atividade de tratamento com os dados compartilhados pela outra Parte, a Parte responsável pelo tratamento se compromete a:

i. Garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas em decorrência do Contrato, garantindo ainda que os seus colaboradores, prepostos e Cooperados igualmente prezem pelo sigilo e confidencialidade das informações, bem como conheçam e respeitem as políticas e diretrizes do Hospital;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado dos Dados Pessoais;

iii. Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

iv. Garantir a transparência sobre o Tratamento dos Dados;

v. Manter um registro das atividades de Tratamento e adotar padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de modo a restringir o acesso aos Dados Pessoais;

vi. Realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:54:59 -03'00'

manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações/dados; e

vii. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente.

7.4. As Partes comprometem-se a limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, na medida do necessário para a correta e adequada realização do objeto do Contrato, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato.

7.5. Cada uma das Partes reconhece que os dados pessoais sensíveis - tais como os dados de saúde - estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, cada uma das Partes somente poderá realizar operações de tratamento de dados sensíveis quando for estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados/informações.

.6. Uma Parte tem o dever de cooperar e colaborar com a outra para o cumprimento das suas obrigações legais em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais, às avaliações de impacto da proteção de dados e remediação em casos de incidentes de segurança relativos aos dados compartilhados em virtude do Contrato.

8. ATENDIMENTO DOS TITULARES DOS DADOS

8.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as solicitações dos titulares ou dos responsáveis pelos titulares que venha a receber e sobre as ordens, notificações, citações ou intimações de autoridade pública e reguladores competentes, providenciando, de forma imediata, ou no prazo

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341 Dados: 2026.02.25 14:55:39 -03'00'

máximo de 48h (quarenta e oito horas), justificados os motivos da demora, informações acerca do tratamento de DADOS realizado e suporte aos direitos dos titulares.

8.2. A CONTRATADA não deverá responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, devendo repassar quaisquer informações que receber a CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará as orientações devidas à CONTRATADA.

8.3. Em decorrência do exercício de direito pelo titular, a CONTRATANTE poderá emitir instruções para que a CONTRATADA proceda com ações de correção, anonimização, bloqueio e/ou eliminação dos DADOS tratados.

9. RESPOSTAS A INCIDENTES

9.1. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada), conforme definido no art. 48 da LGPD ("Incidente") que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

i. Comunicar à CONTRATANTE sobre o ocorrido no menor prazo possível e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) relação de Titulares de Dados Pessoais afetados pelo vazamento; e (e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

ii. Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, através da adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:56:09 -03'00'

natureza, sem imputar à outra Parte qualquer custo adicional pelos gastos incorridos; e

iii. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa exclusiva da CONTRATADA, ela será inteiramente responsável por eventuais sanções aplicadas, obrigando-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE caso está venha sofrer autuação por parte das autoridades competentes ou condenação judicial em virtude do Incidente causado por sua culpa.

iv. A CONTRATADA deverá realizar um alinhamento prévio com a CONTRATANTE nos casos em que esta necessite realizar notificações e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais objetos deste instrumento, em especial aqueles que forem feitos de forma pública.

10. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU JUDICIAL

10.1. Caso a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem administrativa/judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas a este contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos DADOS relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11. AUDITORIA

11.1. Com a celebração do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2025.02.25 14:56:42 -03'00'

CONTRATANTE, suas afiliadas e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade.

11.2. Quando da realização de auditoria, a CONTRATADA deverá garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, as medidas mitigadoras adotadas.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não garanta o adequado tratamento dos dados às finalidades do Contrato e à LGPD ou caso comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados no âmbito do presente instrumento, bem como daqueles dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE:

I. será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados; e

II. deverá assumir quaisquer despesas processuais, judiciais ou administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face da CONTRATANTE , multas e indenizações, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2. As Partes desde já concordam com eventual denunciação da lide, quando cabível, resguardado à Parte lesada o direito de regresso face ao causador dos

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:57:19 -03'00'

danos, em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais por culpa ou dolo da outra Parte.

13. TÉRMINO DO TRATAMENTO

13.1. Ao término da relação entre as Partes, cada uma das Partes se compromete a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso em caráter definitivo aos dados pessoais dos titulares que tiverem sido tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com a legislação e/ou com as instruções do titular ou da controladora.

13.2. Excepcionalmente, qualquer das Partes poderá manter o registro/armazenamento dos dados desde que haja justificativa legal especifica para tanto. Nesse caso, em relação aos dados que tenham sido compartilhados pela outra Parte, a Parte que mantiver o registro/armazenamento passa a responder inteiramente e de forma isolada pela proteção dos referidos dados.

Estas cláusulas serão aplicáveis e permanecerão vigentes, mesmo após o término do relacionamento entre as Partes oriunda do Contrato, enquanto as Partes continuarem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis bem como se houver a necessidade de manutenção para atendimento a LGPD ou demais legislações aplicáveis à espécie.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Dados: 2026.02.25 14:57:57 -03'00'